



LEI N.º 7.209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

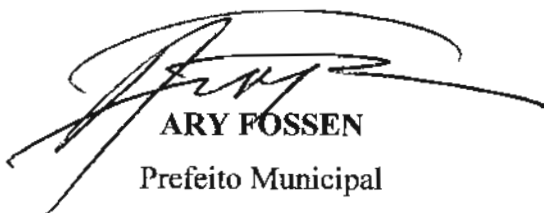
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 5.979, de 17 de dezembro de 2002, e 6.750, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

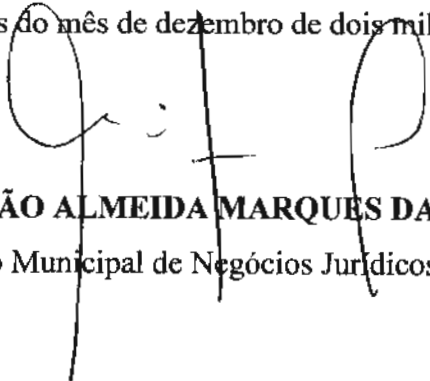
“**Art. 1º** - O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para afro-descendentes.”

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos concursos eventualmente em andamento, inclusive nos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos